

 Rio PREFEITURA	RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO	DATA
			POP.DEA.014	06/2023
			REVISÃO	PÁGINAS
			06/2025	1/7
FLUXO DE ACOMPANHANTES				

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ABRANGÊNCIA
4. REFERÊNCIAS
5. DEFINIÇÕES E SIGLAS
6. EXIGÊNCIAS
7. RESPONSABILIDADES
8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
11. ANEXOS

RESUMO DE REVISÕES		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓX. REVISÃO
06/2023	Emissão inicial	06/2025
00	Primeira revisão	

APROVAÇÕES			
ELABORAÇÃO	CHEFIA/DIVISÃO	QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO
Virginia Luiza Ponte Flávia Tayná	Alessandréa Lopes Andrea Garcia Allan Novaes	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Daniel da Mata

 Rio PREFEITURA	RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO	DATA
			POP.DOP.014	06/2023
			REVISÃO	PÁGINAS
			06/2025	2/7
FLUXO DE ACOMPANHANTES				

1. INTRODUÇÃO

Diante da hospitalização de um familiar, o acompanhante se depara com um ambiente que lhe é estranho, com horários determinados, protocolos institucionais, diversas informações sobre o que deve, pode ou não fazer, gerando um estresse para o acompanhante e paciente.

De acordo com as Leis Brasileiras é importante sinalizar que os acompanhantes são de livre escolha do paciente e este pode ser um parente, amigo ou cuidador. Caso o paciente seja menor de idade é determinado que este acompanhamento seja realizado pelos pais ou responsáveis. É importante que o acompanhante seja pessoa maior de idade e civilmente capaz.

Este documento possui a finalidade de estabelecer o fluxo de acompanhantes, bem como servir como orientação para abordagem a este público.

2. OBJETIVO

Padronizar e orientar o fluxo de atendimento da equipe multidisciplinar acerca da presença de acompanhantes e a finalidade é garantir o direito dos pacientes e de seus familiares ou responsáveis.

3. ABRANGÊNCIA

Todas as unidades sob gerência da RioSaúde.

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei 10.741, De 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.741-2003?OpenDocument. Acesso em 29/03/2023.

 Rio PREFEITURA	RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.DOP.014	DATA 06/2023
			REVISÃO 06/2025	PÁGINAS 3/7
FLUXO DE ACOMPANHANTES				

- BRASIL, Lei 8.069, De 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument. Acesso em 29/03/2013.
- BRASIL, Lei 11.108, De 7 de Abril 2005 - Subsistema de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós - parto imediato. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em 29/03/2023.
- BRASIL, Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- BRASIL, Política Nacional de Humanização. Acessado em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf
- SQUASSANTE, N. D. e ALVIM, N. A. T. - Relação equipe de enfermagem e acompanhantes Relação equipe de enfermagem e acompanhantes de clientes hospitalizados: implicações para o cuidado – **Rev Bras Enferm**, Brasília 2009 jan-fev; 62(1): 11-7. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/reben/a/qVRn6mMtfyw6h9BsBFXZxYb/?format=pdf&lang=pt#:~:text=No%20seu%20modo%20de%20ver,pedir%20ajuda%20ou%20resolver%20problemas.>> Acesso em: 29 mar. 2023.
- BRASIL, Ministério da Educação - Informações para acompanhantes e visitantes – 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/assistencia/huwc/informacoes-para-pacientes-e-acompanhantes>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

CER - Coordenação de Emergência Regional

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

SUS - Sistema Único de Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

FLUXO DE ACOMPANHANTES

6. EXIGÊNCIAS

- HumanizaSUS - 1º Edição - 2013 - Este documento se baseia nos princípios e diretrizes Sistema Único de Saúde (SUS) na Política Nacional de Humanização (PNH).
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.090 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência – Artigo 22 dispõem que: À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

7. RESPONSABILIDADES

Atividade	Responsabilidade
7.1. Cadastrar o acompanhante na unidade de saúde.	Administrativo
7.2. Cadastro dos acompanhantes e entrega pulseira branca escrito (ACOMPANHANTE) com caneta pilot.	Recepção
7.3. Realizar guia de acompanhante em casos especiais e encaminhar ao Serviço Social.	Médico
7.4. Orientar ao acompanhante sobre o estado de saúde do paciente.	Médico
7.5. Orientar ao acompanhante sobre os fluxos internos da unidade, conforme item 8.3.	Equipe de Enfermagem

FLUXO DE ACOMPANHANTES

7.6. Orientar de maneira cordial ao acompanhante a cooperar com a equipe de saúde, não interferindo no processo de cuidado.	Equipe de Enfermagem
7.7. Realizar o atendimento coletivo ou individual ao familiar/acompanhante democratizando as informações sobre as leis brasileiras e o funcionamento da rotina da unidade de saúde.	Serviço Social
7.8. Desenvolver junto com a equipe multidisciplinar mecanismos que possibilitem o contato da família/acompanhante com o paciente.	Serviço Social
7.9. Desenvolver junto a equipe multidisciplinar estratégias que agilizem e facilitem o comparecimento do familiar/acompanhante nas unidades.	Serviço Social
7.10. Quando necessário, participar do processo de remoção ou alta com a finalidade de identificar os aspectos sociais, e assim garantir que as informações sobre os direitos do paciente e do familiar/responsável seja transmitido de forma clara.	Serviço Social
7.11. Retirar etiqueta do acompanhante quando o mesmo for embora ou o paciente for de alta/transferido.	Administrativo

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.DOP.014	DATA 06/2023
		REVISÃO 06/2025	PÁGINAS 6/7
FLUXO DE ACOMPANHANTES			

8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. Pacientes internados que têm direito a permanência de 01 (UM) acompanhante:

- Crianças e adolescentes;
- Idosos a partir de 60 anos;
- Pacientes avaliados como graves e aqueles com comprometimento físico e/ou psíquico e distúrbios neurobiológicos (Projeto de Lei 1757/21). Nesses casos, deve ser apresentada justificativa médica ao Serviço Social.

* Todas as solicitações de acompanhantes necessitam da guia de acompanhante assinada pela equipe médica.

8.2. Quem pode ser acompanhante:

- Maiores de 18 anos; com exceção apenas de mães e pais menores, esses poderão acompanhar seu filho.
- É permitido apenas 1(um) acompanhante por paciente.
- O acompanhante deve estar devidamente identificado com pulseira, devendo ser escrito com caneta pilot: ACOMPANHANTE.
- Preferencialmente acompanhantes que não se enquadrem nos grupos de risco (maiores de 60 anos, obesos, hipertensos, diabéticos, com imunidade baixa ou com doenças pulmonares ou cardíacas).

8.3. Orientações aos acompanhantes:

- Apoie emocionalmente o paciente, transmitindo tranquilidade e segurança.
- Use máscara e equipamentos de proteção individual (EPIs) orientados pela equipe multiprofissional.
- Higienize as mãos antes e após entrar em contato com o paciente.

FLUXO DE ACOMPANHANTES

- Não trazer alimentos para o paciente nem se alimente dentro da enfermaria.
- Não mexa nos equipamentos e aparelhos nem administre medicamentos para o paciente. Procure a equipe de enfermagem.
- Não deixe objetos pessoais com o paciente.
- Para evitar infecções, mantenha a higiene e não sente, nem deite no leito do paciente.
- Não deixe objetos de valor (celular, documentos, relógio, dinheiro, carteira, etc.) na enfermaria. A unidade não se responsabiliza por danos ou perdas de objetos pessoais.
- Bolsas e sacolas devem ser guardadas no guarda-volumes.
- Se o acompanhante for embora e for entrar outro, é necessário que seja comunicado a Recepção e o mesmo seja cadastrado no sistema e receba uma nova pulseira escrito acompanhante.
- Orientar sobre a restrição de visita de pessoas menores de 12 anos. Em situações excepcionais procurar a equipe multidisciplinar.

9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.

11. ANEXOS

Não se aplica.